

VOTO 5 – APROVAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DE RECURSOS DO FDPVAT

Aprovação das contas relativas à gestão dos recursos do FDPVAT, administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição contratada pela SUSEP após autorização concedida pelo CNSP, em consonância com o art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.

SEI Nº 15414.604014/2021-45

Senhores Membros do Conselho Nacional de Seguros Privados,

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para registro das verificações fiscais realizadas pela Susep relativas à gestão técnica, financeira, contábil e prudencial (em termos gerais) dos recursos do FDPVAT, administrado pela Caixa Econômica Federal, instituição contratada pela Susep após autorização concedida pelo CNSP (art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 29 e dezembro de 2020), por meio do Contrato nº 02/2021 ([0913440](#)), aditivado conforme Termo juntado sob o nº SEI [1232042](#), documentos acostados aos autos do processo administrativo de contratação nº SEI [15414.619925/2020-96](#).
2. O FDPVAT foi instituído a partir da Resolução CNSP nº 400/2020 (doc. SEI nº [0899805](#)), que, no seu art. 6º, previu a criação de um fundo financeiro para suportar a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194/1974, relativos aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, de modo excepcional e temporário.
3. Conforme estabelecido no seu Estatuto, aprovado pela Resolução CNSP nº 403/2021 (doc. SEI nº [0906236](#)), o FDPVAT é um fundo de regime privado, sem personalidade jurídica e com patrimônio próprio, separado do patrimônio da sua Administradora. Está sujeito a direitos e obrigações próprios e tem a finalidade exclusiva de custear o pagamento de indenizações por acidentes de trânsito ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, envolvendo veículos automotores de via terrestre, em território nacional, assegurado o direito às indenizações ao motorista, passageiro ou pedestre, respondendo por suas obrigações até o limite do seu patrimônio, visando garantir a continuidade das coberturas de riscos previstas na Lei nº 6.194/1974.
4. Os recursos do FDPVAT são provenientes de transferências de capital oriundas de valores excedentes às provisões técnicas constituídas no balanço do Consórcio do Seguro DPVAT.
5. Cabe observar que o modelo de contratação vigorou para os acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022. Para os acidentes relativos a este ano de 2023, a operação atende ao modelo definido pela Medida Provisória nº 1.149, de 21 de dezembro de 2022, convertida na Lei nº 14.544, de 4 de abril de 2023, que foi regulamentado pela Resolução CNSP nº 457, de 28 de dezembro de 2022. Mesmo nessa nova sistemática, os pagamentos das indenizações, inclusive em relação às respectivas ações judiciais e aos demais custos relacionados, devem correr à conta e no limite dos

recursos disponíveis no FDPVAT, que continua sendo administrado pela Caixa Econômica Federal.

6. Cumpre destacar que as normas instituidoras do FDPVAT estabelecem que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP é a instância máxima de governança do fundo e que lhe cabe examinar, anualmente, as contas relativas à gestão dos seus recursos e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras e sobre o relatório de administração apresentado pela Administradora do fundo (Caixa Econômica Federal). Já a Susep realiza a fiscalização da administração do fundo e deve emitir parecer sobre as prestações de contas, as quais serão submetidas à apreciação pelo CNSP:

Resolução CNSP nº 400/20:

“Art. 4º Caberá ao CNSP, entre outras atribuições:

I - examinar, anualmente, as contas relativas à gestão dos recursos e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração apresentado pela contratada;

(...)

Art. 6º Como suporte financeiro à contratação de que trata o art. 2º, o contrato deverá prever a adoção, pela contratada, de todas as medidas jurídicas e operacionais necessárias para a criação de fundo financeiro para fazer frente às obrigações a que se refere o § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. O fundo de que trata o caput:

(...)

IV - terá a sua administração fiscalizada pela Susep, na condição de contratante, que dará parecer sobre as prestações de contas, as quais serão submetidas à apreciação pelo CNSP.”

Estatuto do FDPVAT, aprovado pela Resolução CNSP nº 403/21:

“Art. 16. O CNSP será a instância máxima de governança do FDPVAT, conforme estabelece a Resolução CNSP nº 400, de 2020.”

7. A prestação de contas relativa à gestão dos recursos do FDPVAT no ano de 2021, incluindo as demonstrações contábeis, o parecer do auditor independente e o relatório de administração, foi submetida à Susep por meio do Ofício nº 058/2022 GECVS e de seus anexos (docs. SEI nº [1293819](#), [1291630](#), [1291635](#), [1291626](#)). O assunto foi apreciado pelo Conselho Diretor da Susep, em 23/06/2022, por meio do VOTO ELETRÔNICO Nº 20/2022/DIR2 (doc. SEI nº [1364412](#)) e aprovado nos termos do TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 117/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (doc. SEI nº [1368739](#)). Ato contínuo, a prestação de contas foi submetida ao CNSP, que a aprovou na 40ª Sessão Extraordinária Eletrônica, conforme consta na CERTIDÃO ELETRÔNICA Nº 3/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (doc. SEI nº [1414642](#)).
8. Em 31 de março de 2023, por meio do Ofício nº 108/2023 GECVS (SEI nº [1618080](#)) a CAIXA disponibilizou à Susep, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações contábeis anuais, o relatório do auditor independente e o relatório de administração do FDPVAT (prestação de contas de 2022). A disponibilização à Susep ocorreu dentro do prazo previsto no Contrato nº 02/2021 (31 de março de 2023).
9. O relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis foi emitido sem ressalvas ou modificações, no sentido de que as demonstrações contábeis foram

elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as políticas contábeis descritas na sua Nota Explicativa 2, conforme descrito abaixo:

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais do Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - FDPVAT ("FDPVAT" ou "Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as políticas contábeis descritas na Nota 2 - Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

10. No entanto, os auditores independentes fizeram constar no relatório dois parágrafos de ênfase:

- 10.1. Em um, chama-se a atenção justamente para a Nota Explicativa 2 às demonstrações contábeis, que descreve a sua base de elaboração e que indica que as demonstrações foram elaboradas pela CAIXA considerando os requisitos normativos e contratuais aplicáveis ao FDPVAT. Os auditores independentes observaram que as demonstrações poderiam não servir a outras finalidades e afirmaram que a sua opinião não estava modificada em relação a esse assunto. De fato, trata-se de um fundo *sui generis*, que demanda políticas contábeis específicas, de modo que as demonstrações contábeis emitidas procuram representar a situação patrimonial do FDPVAT no exercício findo em 31/12/2022 e, por exemplo, podem não servir como base de comparação com outros fundos financeiros.
- 10.2. No outro, chama-se a atenção para o contexto operacional da época do encerramento do exercício e da emissão do relatório, quando estava em tramitação o processo legislativo para a conversão em lei da Medida Provisória nº 1.149/2022. Os auditores observaram que as demonstrações não incluíam quaisquer ajustes em virtude desse assunto e afirmaram que a sua opinião não estava modificada em relação a esse assunto. Quanto a este ponto, observamos que a referida MP foi convertida na Lei nº 14.544, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a gestão dos recursos do FDPVAT relativamente aos sinistros ocorridos entre 01/01/2023 e 31/12/2023, de modo que nenhum ajuste nas demonstrações do exercício findo em 31/12/2022 restou efetivamente necessário após a conclusão do processo legislativo.
- 10.3. Como "outros assuntos", os auditores observaram que as demonstrações contábeis do exercício anterior, findo em 31/12/2021, foram anteriormente auditadas por outros auditores independentes, que emitiram o respectivo relatório de auditoria sem modificações. Como já mencionado acima, a respectiva prestação de contas foi aprovada pelo CNSP na sua 40ª Sessão Extraordinária Eletrônica.

11. As demonstrações apresentadas compreenderam Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Período, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas. A Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Resultado Abrangente foram apresentadas sem movimentação em função das características do fundo e por não possuir itens aplicáveis a essas demonstrações. O PARECER ELETRÔNICO Nº 2/2023/CGMOP/DIR4/SUSEP ([1674817](#)) descreve os principais pontos das demonstrações e menciona as verificações realizadas pela Susep sobre o seu conteúdo. Desse parecer e das demonstrações, trazemos os principais pontos:

11.1. A **Nota Explicativa 1** descreve o Contexto Operacional do FDPVAT, trazendo informações gerais e sobre: quantidades e valores de sinistros; a governança do FDPVAT; despesas administrativas; despesas com sinistros; a gestora dos recursos; a ausência de garantia às suas operações pelo Setor Público; tributação; os recursos que podem ingressar no fundo, a partir da Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Susep e em tramitação no TCU; e a reestruturação do FDPVAT que foi promovida a partir da MP 1149/2022.

11.2. Já comentamos que na **Nota Explicativa 2** constam os elementos que são base de elaboração e de apresentação das demonstrações contábeis: políticas contábeis; o pressuposto da continuidade operacional; a moeda funcional e de apresentação; e a ausência de políticas contábeis novas ou revisadas.

11.3. A **Nota Explicativa 3** apresenta as principais políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis, referentes a bases de consolidação, estimativas e julgamentos, apuração do resultado, provisões técnicas, caixa e equivalente de caixa, investimentos e reclassificação de saldos.

11.4. De acordo com a **Nota Explicativa 4**, em 31/12/2022 o FDPVAT possuía R\$ 73 milhões em depósitos bancários remunerados pela Selic e rendas a receber. As rendas desses depósitos no ano de 2022 foi de R\$ 10,7 milhões.

11.5. As **Notas Explicativas 5 e 6** tratam do Fundo de Investimento do FDPVAT (FI-FDPVAT), que é o fundo dedicado, exclusivamente, a receber investimentos do FDPVAT, com o propósito exclusivo de viabilizar a aplicação dos recursos da operação. O FI-FDPVAT iniciou suas atividades em 22 de junho de 2021, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O PARECER ELETRÔNICO Nº 12/2023/COMAP/CGMOP/DIR4/SUSEP (documento de nº SEI [1554153](#) do Processo Susep de nº SEI [15414.604014/2021-45](#)) apresenta a verificação sobre a conformidade das aplicações financeiras dos recursos do FDPVAT para a data-base de dez/22 e conclui pela adequação dos quase R\$ 2,5 bilhões investidos no final de 2022:

"Segundo dados disponíveis no site da CVM (doc SEI [1554143](#) e doc SEI [1554145](#)), em 30/12/2022, o FDPVAT apresenta os recursos investidos em cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA FDPVAT RENDA FIXA (CNPJ 40.209.086/0001-81) que apresenta Patrimônio Líquido de R\$ 2.497.870.955,62. Tal fundo exclusivo é composto de R\$ 14.395,23 em disponibilidades de caixa, R\$ 2.497.943.082,41 em títulos públicos federais do tipo LFT (código SELIC 210100 com diferentes vencimentos), R\$ 87.067,08 em valores a pagar e R\$ 545,06 em valores a receber.

Este tipo de investimento está em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do Contrato 002/2021 e o Art. 10 da Resolução CNSP 403/2021 (Estatuto do FDPVAT), que preveem o investimento em títulos públicos federais ou cotas de Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos.

Contrato 002/2021

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO DO FDPVAT

Parágrafo Primeiro. Na aplicação dos recursos do FDPVAT, a CONTRATADA deverá observar os seguintes ativos admitidos, sempre na modalidade renda fixa:

I - Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna; e

II - cotas de fundos de investimento, dos quais o FDPVAT seja o único cotista, observada a legislação em vigor (Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos), constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos no inciso I, acima, posições em mercados de derivativos exclusivamente para proteção da carteira e operações de síntese de posição de renda fixa do mercado à vista, vedada a alavancagem, e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas.

Resolução CNSP 403/2021 (Estatuto do FDPVAT)

Art. 10. Na aplicação dos recursos do FDPVAT, a Administradora deverá observar os seguintes ativos admitidos, sempre na modalidade renda fixa:

I - títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna; e

II - cotas de fundos de investimento, dos quais o FDPVAT seja o único cotista, observada a legislação em vigor (Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos), constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos no inciso I, acima, posições em mercados de derivativos exclusivamente para proteção da carteira e operações de síntese de posição de renda fixa do mercado à vista, vedada a alavancagem, e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas."

11.6. O rendimento líquido do FI-FDPVAT em 2022 foi de R\$ 361,5 milhões (12,29%). Destaca-se que a taxa de administração do FI-FDPVAT é igual a 0,11%, situando-se abaixo da média de mercado para fundos similares.

11.7. Na **Nota Explicativa 7**, são apresentadas a composição e a movimentação das provisões técnicas do FDPVAT. O valor total de provisões técnicas em 31/12/2022 era de **R\$ 2.546.199 mil** e considerava R\$ 740 milhões na Provisão de Excedentes Técnicos - PET, correspondente à estimativa da Caixa para a diferença entre os ativos e os demais passivos do fundo naquela data. O ESTUDO ELETRÔNICO Nº 9/2023/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP (documento de nº SEI [1674785](#) do Processo Susep de nº SEI [15414.604014/2021-45](#)) detalha as verificações executadas pela Susep no trabalho de monitoramento das provisões técnicas do FDPVAT no 2º semestre de 2022. Nessa análise técnica, não foram encontradas divergências

relevantes e restou consignado que as pendências apontadas seriam objeto de *follow-up* nos próximos monitoramentos.

- 11.8. A **Nota Explicativa 8** traz comentários sobre o relatório atuarial emitido pela firma especializada contratada pela Caixa. Informou-se que foram utilizados dados da Caixa e da operação referente ao Consórcio DPVAT a partir de 2015, que possibilitaram a estimativa, para este ano de 2023 e os próximos, de quase R\$ 1,3 bilhão em IBNR (provisão para sinistros ocorridos e não avisados), referentes aos acidentes de trânsito ocorridos nos anos de 2021 e 2022.
- 11.9. A **Nota Explicativa 9** apresenta os custos operacionais do Fundo com os serviços prestados pelo Agente Operador. Para o ano de 2022, os custos consolidados foram da ordem de R\$ 292,3 milhões.
- 11.10. Já as **demais Notas Explicativas (10, 11 e 12)**, trazem informações sobre o gerenciamento de riscos do FDPVAT, transações entre partes relacionadas e eventos subsequentes.
12. No PARECER ELETRÔNICO Nº 23/2023/COMOC/CGMOP/DIR4/SUSEP (doc. nº SEI [1633636](#)), foi apresentada a verificação da aderência das demonstrações contábeis do FDPVAT de 2022 aos requisitos constantes no Plano de Fiscalização de Execução Contratual nº [1346878](#) (Processo Susep de nº SEI [15414.602353/2021-97](#)). Todos os requisitos foram atendidos, exceto pelo requisito de publicação das demonstrações no sítio da Caixa Econômica Federal, o qual depende da prévia aprovação da instância máxima de governança do FDPVAT, que é o CNSP, conforme previsto no Estatuto do Fundo. Essa verificação fiscal será realizada após aprovação das DF's pelo CNSP e divulgação no site, conforme destacado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 76/2023/COMOC/CGMOP/DIR4/SUSEP ([1647905](#)).
13. O Relatório de Administração (incluído dentre os documentos de nº SEI [1618080](#)) foi segregado em 5 capítulos:
 1. Visão Geral Organizacional;
 2. Governança e Desempenho;
 3. Riscos, Evoluções e Perspectivas;
 4. Informações Financeiras e Contábeis; e
 5. Conclusões.
14. Esse relatório apresenta o trabalho realizado pela administradora do FDPVAT e expõe os principais resultados alcançados na gestão do fundo e na gestão dos pagamentos das indenizações. Destacamos as seguintes informações do relatório:
 - 14.1. Em 2022, foram recepcionados 406.965 pedidos de indenização, sendo 94% via aplicativo para smartphone e o restante através das agências da CAIXA;
 - 14.2. Invalidez Permanente foi a cobertura mais solicitada, correspondendo a quase 60% do total de pedidos do exercício;
 - 14.3. As coberturas de Morte e de Reembolso com Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) representaram 21% e 19%, respectivamente;

- 14.4. Houve o pagamento de aproximadamente 330 mil pedidos, que totalizaram o valor de R\$ 1,3 bilhão pagos às vítimas ou seus beneficiários;
 - 14.5. No final do ano, havia 55.731 pedidos em análise administrativa e 28.869 pedidos formulados pela via judicial;
 - 14.6. Do total de processos judiciais que obtiveram desfecho entre 2021 e 2022, 87% foram favoráveis aos interesses do FDPVAT;
 - 14.7. O prazo médio entre a recepção do pedido e o pagamento da indenização foi de 17,7 dias no ano de 2022, considerando os pedidos que passaram por reanálise. Esse prazo é inferior ao estabelecido na Lei nº 6.194/1974, de 30 dias;
 - 14.8. No ano de 2022, os acidentes envolvendo motociclistas representaram cerca de 75% do total de pedidos; e
 - 14.9. O fundo contava com pouco mais de R\$ 2,5 bilhões em ativos em 31/12/2022.
15. A fim de cumprir com as suas funções fiscalizatórias, cabe destacar que a Susep elabora planos de fiscalização anuais, que consistem em conjuntos de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados esperados para os serviços contratados. Para o ano de 2022, foram definidos, no Plano de Fiscalização de Execução Contratual nº [1346878](#) (Processo Susep de nº SEI [15414.602353/2021-97](#)), seis eixos temáticos e um total de 13 atividades fiscalizatórias diferentes, que são realizadas em diversas periodicidades no decorrer do ano:
16. Assim, ao todo, a Susep executou 47 ações fiscalizatórias na Caixa Econômica Federal, enquanto agente operador do FDPVAT, de acordo com o documento de monitoramento de atividades (doc. nº SEI [1674900](#)), onde se constata a execução integral do plano de fiscalização.
17. Uma dessas ações fiscais (atividade F1) trata justamente da emissão de parecer sobre a prestação de contas do FDPVAT de 2022, que deve ser submetida à apreciação do CNSP. O documento em questão é o já mencionado PARECER ELETRÔNICO Nº 2/2023/CGMOP/DIR4/SUSEP ([1674817](#)), do qual não se vislumbram óbices para que o CNSP delibere favoravelmente sobre as demonstrações contábeis e financeiras e sobre o relatório de administração do FDPVAT do ano de 2022, apresentado pela Caixa Econômica Federal.

VOTO: Diante do exposto, apresento voto favorável à aprovação das contas relativas à gestão dos recursos do FDPVAT no ano de 2022, considerando as demonstrações contábeis e financeiras, o relatório de administração apresentado pela contratada, o parecer da auditoria independente, estes constantes no documento SEI nº [1618080](#), e o PARECER ELETRÔNICO Nº 2/2023/CGMOP/DIR4/SUSEP ([1674817](#)).

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente da Susep